



Avenida Graça Aranha 35, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20030-002
Telefones: (21) 3037-6001 ou (21) 3037-6002 - www.ancine.gov.br

PROCESSO Nº 01416.002919/2021-51

CONTRATO Nº: 07/2021**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE E A EMPRESA INSET SAVIO SERVICOS DE DEDETIZACAO E IMUNIZACAO LTDA**

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA**, por intermédio da Coordenação de Licitações e Compras, com sede na Avenida Graça Aranha, nº 35, Centro/RJ, CEP 20030-002, inscrita no CNPJ sob o nº 04.884.574/0001-20, neste ato representado pelo seu Secretário de Gestão Interna, **EDUARDO FONSECA DE MORAES**, nomeado pela Portaria ANCINE nº 201 - E, de 16 de abril de 2020, publicada no DOU de 17 de abril de 2020, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] portador da cédula de identidade n.º [REDACTED] expedida pelo DETRAN/RJ, doravante denominada CONTRATANTE, e a **INSET SAVIO SERVICOS DE DEDETIZACAO E IMUNIZACAO LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.026.959/0001-69, sediado(a) na Av. Paulo de Frontin, 695 – Rio Comprido – RJ – CEP. 20261-243 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sra. **AURILENE CÉSAR CARNEIRO DE AGUIAR** portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pelo DETRAN RJ, e CPF nº [REDACTED] tendo em vista o que consta no Processo nº **01416.002919/2021-51** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 09/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, incluindo 4 (quatro) aplicações completas ao longo dos 12 (doze) meses de contrato, em intervalos de 3 (três) meses, englobando dedetização, desinsetização, desratização e, eventualmente, descupinização, em todas as áreas internas e externas, bem como no combate às larvas de mosquitos nos locais em que os mesmos proliferem, nas unidades do Escritório Central da ANCINE no Rio de Janeiro/RJ, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência mencionado no subitem 1.1 desta cláusula e à proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 27/09/2021 e encerramento em 27/09/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ANCINE, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 20203/203003

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 13.122.0032.2000.0001

Elemento de Despesa: 3390.39.78

PI:212000MPRED - Manutenção Predial

Nota de Empenho: 2021NE000158, emitida em 17 de junho 2021, no valor de R\$: 10.100,00 (dez mil e cem reais)

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados, mediante Atestado de Nota Fiscal da fiscalização, ao final de cada aplicação, parcelados de acordo com as especificações abaixo, ou uma única vez, englobando o valor total do contrato, ao final da última aplicação. Tais condições de pagamento serão pactuadas após a contratação, em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA:

- 1ª aplicação: pagamento de 1/4 do valor contratado;
- 2ª aplicação: pagamento de 1/4 do valor contratado;
- 3ª aplicação: pagamento de 1/4 do valor contratado;
- 4ª aplicação: pagamento de 1/4 do valor contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. Os serviços deverão ser prestados nas unidades do Escritório Central da ANCINE no Rio de Janeiro/RJ, indicados abaixo:

a) Unidade I – Av. Graça Aranha, nº 35, Centro

Área: 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), correspondente a 15 pavimentos (13 andares + sobreloja + subsolo)

b) Unidade II – Rua Teixeira de Freitas, nº 31 – 2º andar, Lapa

Área: 1.160 m² (mil cento e sessenta metros quadrados)

c) Unidade III – Rua Moraes e Vale, nº 111 – 2º andar, Lapa

Área: 550 m² (quinhentos e cinquenta metros quadrados)

8.2. A aplicação deverá ser feita em todas as áreas das unidades descritas no item 4.1. Compreendendo, inclusive:

- Áreas de escritório;
- Áreas de circulação;
- Áreas das copas;
- Áreas dos banheiros/sanitários, ralos;
- Áreas de poços dos elevadores;
- Áreas de depósitos;
- Áreas de galerias;
- Áreas de arquivos;
- Área do auditório;
- Áreas dos pontos de limpeza interna e externa das caixas de esgotos, gorduras, lixeiras;
- Áreas dos espelhos d'água;
- Áreas das escadarias de todo o prédio;
- Áreas dos forros;
- Demais áreas que se fizerem necessárias.

8.3. Deverá ser dada especial atenção a possíveis locais que possam ser foco de reprodução e proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, vetor de doenças perigosas como a Dengue, Zika e Chikungunya.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Disponibilizar locais e meios para execução dos serviços.

9.1.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.

9.1.2.1. Os pagamentos serão efetuados, mediante Atestado de Nota Fiscal da fiscalização, ao final de cada aplicação, parcelados de acordo com as especificações abaixo, **ou** uma única vez, englobando o valor total do

contrato, ao final da última aplicação. Tais condições de pagamento serão pactuadas após a contratação, em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA:

- 1ª aplicação: pagamento de 1/4 do valor contratado;
- 2ª aplicação: pagamento de 1/4 do valor contratado;
- 3ª aplicação: pagamento de 1/4 do valor contratado;
- 4ª aplicação: pagamento de 1/4 do valor contratado.

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67, da **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**.

9.1.4. Programar os serviços periodicamente, que deverão ser cumpridos pela CONTRATADA com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas em geral.

9.1.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.1.6. Colocar à disposição da CONTRATADA local para guarda dos materiais e equipamentos, se necessário.

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

9.2.1. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade para a perfeita execução dos serviços, com estrita observância à qualidade do material químico utilizado.

9.2.2. A CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes atualizados de seu registro e licenciamento para execução de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, expedidos pelas autoridades sanitária e ambiental competentes no estado do Rio de Janeiro.

9.2.3. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, do IBAMA.

9.2.4. A CONTRATADA deverá utilizar produtos devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, e no Instituto Estadual do Ambiente – INEA, quando couber.

9.2.5. A CONTRATADA deverá ter em seus quadros pessoal tecnicamente qualificado para execução dos serviços ora contratados, devendo apresentar o registro da empresa e do responsável técnico junto ao respectivo Conselho Profissional Regional.

9.2.6. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por danos eventualmente causados às pessoas e ao patrimônio da CONTRATANTE, quando tenha ocorrido, comprovadamente, negligência e/ou inabilidade dos funcionários da CONTRATADA.

9.2.7. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias do serviço.

9.2.8. A CONTRATADA deverá realizar os serviços elencados sempre que requisitado pela CONTRATANTE, inclusive aos sábados, domingos e feriados, em data e hora previamente estipuladas pela sua Gerência Administrativa, durante o prazo de garantia estabelecido.

9.2.9. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente promover uma aplicação geral nos locais referidos no item 4.1 do Termo de Referência em até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota de Empenho.

9.2.10. A CONTRATADA deverá promover todo e qualquer reforço de aplicação que se fizer necessário, durante o período de garantia solicitado, nas áreas em que houver necessidade, a partir de solicitação feita pela CONTRATANTE.

9.2.11. A CONTRATADA deverá fornecer e garantir que seus funcionários, quando em serviço, utilizem uniformes, crachás, EPI'S (equipamento de proteção individual) e demais equipamentos de segurança necessários e recomendados para este tipo de serviço.

9.2.12. Sempre que necessário, e a pedido da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar visita técnica às unidades da CONTRATANTE, a fim de realizar atividade preventiva e avaliar necessidade de providências complementares que evitem infestações.

9.2.13. A CONTRATADA deverá, enquanto perdurar a situação de pandemia decorrente do surto de coronavírus (Covid-19), adotar todas as medidas de higiene e saúde preconizadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e acatar às leis e/ou normas pertinentes instituídas pelos órgãos competentes federais, estaduais e municipais. Tais como o uso de máscaras e álcool 70°, entre outras, pelos funcionários da CONTRATADA.

9.2.14. A garantia pelos serviços prestados deverá corresponder a um período mínimo de 3 (três) meses, contados em cada área, a partir de cada aplicação geral.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 10.1.5. cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.2.2. **Multa de:**

10.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

10.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

10.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

10.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 10.1 deste Termo de Referência.

10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3, 10.2.4 e 10.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02

5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

10.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.12.2.2.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 29 de Junho de 2021

EDUARDO FONSECA DE MORAES

Secretário de Gestão Interna

AURILENE CÉSAR CARNEIRO DE AGUIAR

Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **Aurilene César Carneiro de Aguiar, Usuário Externo**, em 29/06/2021, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Joice da Silva Tavares, Testemunha**, em 29/06/2021, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Fonseca de Moraes, Secretário de Gestão Interna**, em 29/06/2021, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Cordeiro Ferreira, Testemunha**, em 29/06/2021, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2019509** e o código CRC **08FE67CB**.